

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 864/2020

Dê-se ao §10º do artigo 17-A da Lei nº 6.630, de 1976, constante do art 1º do PL 864/2020, a seguinte redação:

Art. 17

.....

I.....

§10 A Anvisa será obrigada, **enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (2019-nCoV)**, a conceder autorização para distribuição em todo território nacional, em até quarenta e oito horas da data da publicação desta lei, de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde que já tenham aprovação e validação por uma agência internacional (FDA – Food and Droug Administration e EMA – European Medicine Agency”, PMDA - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency e NMPA - National Medical Products Administration) (NR)

Deputado Jhonatan de Jesus
Líder do Republicanos